

Em 08 / 08 / 2022  
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

Em 08 / 08 / 2022

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 020 DE 29 DE JULHO DE 2022

**APROVADO**

Em 29 / 08 / 2022

Votação 9 X 0

Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O ~~PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA~~, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 53, III e 93, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Agrestina no exercício de 2022, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a custear as despesas com a realização de cursos profissionalizantes para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com a seguinte codificação orçamentária:

**20 – PODER EXECUTIVO**

**14 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**01 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

14 – DIREITOS DA CIDADANIA

14.363 – ENSINO PROFISSIONAL

14.363.1402 – Fortalecimento das Políticas Públicas Direcionadas à Mulher

14.363.1402.2.226 – Manutenção de Cursos Profissionalizantes e de Trabalhos Manuais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar..... R\$

50.000,00

3.0.00.00.00 – DESPESAS DE CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESEASAS DE CORRENTES

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0.01.00 Fonte 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências..... R\$

2.900,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.01.00 Fonte 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências..... R\$

18.100,00

Fonte de Recursos: 0.01.00 Fonte 001.002 – Recursos De Fontes Não Identificados..... R\$

10.000,00

3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0.01.00 Fonte 001.001 – Recursos

Gabinete do Prefeito

Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21

Centro, Agrestina - PE 55.495-000

CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

gabinete.agrestina@hotmail.com

**APROVADO**  
Em 31 / 08 / 2022  
Votação 9 X 0  
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES  
Recebido  
Em 08 / 08 / 22  
Mº José de Souza  
Sec. Administrativo  
Mec. 002  
AGRESTINA - PE

**DESPACHO:**  
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.  
Agrestina, 09 / 08 / 2022  
Controladoria Geral

	de Impostos e Transferências.....	R\$
7.000,00		
	Fonte de Recursos: 0.01.00 Fonte 001.002 – Recursos de Fontes Não Identificados.....	R\$
6.000,00		
4.0.00.00.00	– DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	– INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00	– Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	– Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de Recursos: 0.01.00 Fonte 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências.....	R\$
2.000,00		
	Fonte de Recursos: 0.01.00 Fonte 001.002 – Recursos De Fontes Não Identificados.....	R\$
4.000,00		
	TOTAL.....	R\$
50.000,00		

**Art. 2º** - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

**20 – PODER EXECUTIVO**

**05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**04.122.0402 – Gestão da Secretaria de Administração**

**04.122.0402.2.162 – Contribuições Previdenciárias – Obrigações**

Patronais..... R\$

50.000,00

**3.0.00.00.00 – DESPESAS DE CORRENTES**

**3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CORRENTES**

**3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**

**3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais**

Fonte de Recursos: 0.01.00 Fonte 001.001 – Recursos

de Impostos e Transferências..... R\$

50.000,00

**Art. 3º** - Fica autorizada a inclusão da atividade de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Agrestina para o período de 2022 a 2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**  
Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2022.



JOSUE MENDES DA SILVA  
Prefeito



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 020 DE 29 DE JULHO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à deliberação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 20/2022 anexo, objetivando a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a custear as despesas para realização de cursos profissionalizantes e de trabalhos manuais, destinados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Segundo o que dispõe o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são créditos especiais, aqueles destinados as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Atualmente as novas orientações para contabilidade aplicadas ao setor público determinam a vinculação de recursos para realização das despesas. Como não estava prevista na Lei Orçamentária a atividade para proporcionar a realização de cursos profissionalizantes e de trabalhos manuais, destinados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, torna-se necessária a abertura do presente crédito Especial para inclusão da mesma na Lei Orçamentária vigente.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade utilizar recursos provenientes de penas alternativas aplicadas pela justiça local que serão repassadas ao município, destinados à essa ação.

A abertura do Crédito Especial proposto correrá por conta da anulação de dotação constante no orçamento do município, no mesmo valor. Porém, previstas para serem executadas com recursos de impostos e transferências.

Dada a importância do crédito especial, esperamos desta Câmara Municipal o apoio necessário para aprovação do presente projeto para possibilitar a realização das referidas despesas.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos protestos de consideração e estima.

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**  
Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2022.



  
JOSE MENDES DA SILVA  
Prefeito

Agrestina, 08 de agosto de 2022.

Ofício GP nº. 256/2022.

Ilmo. Senhor  
**JOSÉ GIVALDO LEITE**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira  
Agrestina – PE

Protocolo Central  
Câmara Municipal de Agrestina

08/08/2022 nº 327

Maria José Martins B. Santos

Ref. Projeto de Lei Municipal.  
Assunto: Encaminha Projetos de Lei nº 005 e 020/2022.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, em anexo, os Projetos de Lei nº 005/2022 e 020/2022, os quais, *Cria CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*, respectivamente.

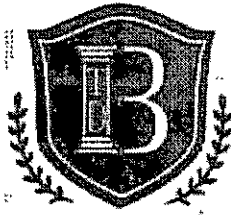
Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSUE  
MENDES DA  
SILVA:21211  
205487  
JOSUÉ MENDES DA SILVA  
Prefeito

Assinado de forma  
digital por JOSUE  
MENDES DA  
SILVA:21211205487  
Dados: 2022.08.08  
12:24:45 -03'00'





# Thais Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências.

**CONSULENTES:** CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

**CONSULTA:** Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 020/2022 de autoria do Poder Executivo.

### RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 020/2022 de autoria do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar:

#### **a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL**

É cediço que os municípios brasileiros são entes federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 29 do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de proposição de iniciativa privativa do Executivo Municipal.



**Thaís Dominique Beserra**

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## b) QUANTO A LEGALIDADE

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo dispor sobre a implantação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente em 2022, por meio de Crédito Adicional Especial, encontrando fundamento no texto constitucional atribuído à competência dos municípios, conforme preceitua o dispositivo abaixo citado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

O Projeto de Lei Nº 020/2022 também encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/64 a qual dispõe:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

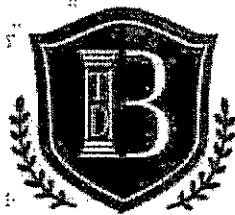
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Na mesma senda, a Lei Orgânica do Município estabelece no seu art. 74, 4º, *litteris*:

§ 4º - a Lei orçamentária anual não contera dispositivo estranho à previsão de Receita e a fixação da Despesa, não se incluindo na proibição a **autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da Receita**, nos termos da lei.

Assim, entende-se que não há vedação para o município legislar sobre assuntos de interesse local.



# Thais Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## c) QUANTO AO ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela encontra amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Executivo consoante disposições constitucionais, e no tocante ao Regimento Interno da Casa Legislativa, está em consonância com as regras regimentais, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria **simples**, *in casu*, pela vontade dos vereadores presentes em número superior pelo menos à metade mais um da totalidade dos membros da câmara na forma do que dispõe o Regimento Interno da Casa Legislativa.

*Ex vi*, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal sobre a implantação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente em 2022.

Agrestina/PE, em 09 de agosto de 2022.



THAIS DOMINIQUE  
BATISTA  
BESERRA:06472216401

Assinado de forma digital por THAIS DOMINIQUE BATISTA  
BESERRA:06472216401  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=226774270001617, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em branco),  
cn=THAIS DOMINIQUE BATISTA BESERRA:06472216401  
Dados: 2022.08.10 15:43:11 -03'00'

THAIS DOMINIQUE BATISTA BESERRA  
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 020/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 020/2022**, que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Agrestina no exercício de 2022, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a custear as despesas com a realização de cursos profissionalizantes para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

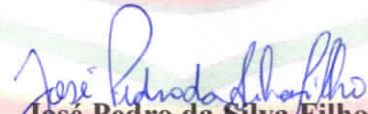
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

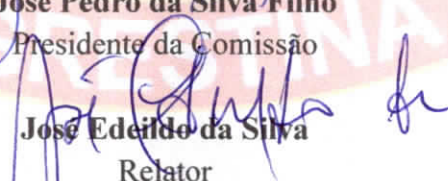
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

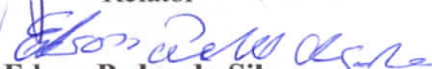
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2022.

  
**José Pedro da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**José Edeildo da Silva**  
Relator

  
**Edson Pedro da Silva**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

*Trabalho e Transparência!*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 020/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 020/2022**, que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Agrestina no exercício de 2022, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a custear as despesas com a realização de cursos profissionalizantes para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2022.

  
Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão

  
José Genivaldo da Silva

Relator

  
Emília Alves Fernandes

Membro